



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2014

(Do Sr. Guilherme Campos)

Altera o artigo 150 da Constituição Federal, que dispõe sobre as limitações do Poder de Tributar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do artigo 60, I e §§ 2º e 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150.....

VI -

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, produzidos no Brasil." (NR)

.....

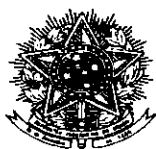
Art. 2º Esta Proposta de Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de sete anos consecutivos a indústria gráfica brasileira vem registrando déficit comercial elevado¹ por dificuldades de competitividade. Só no ano de 2013 foram US\$ 269,5 bilhões de perda, representando um aumento de 13% em relação ao déficit do ano de 2012, fruto de uma verdadeira desnacionalização do mercado editorial brasileiro, especialmente no segmento de livros e revistas, os quais representam hoje algo em torno de 34% do total das

¹ <http://www.horadopovo.com.br/2014/01/Jan/3219-24-01-2014/P2/pag2c.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

compras no exterior. Em contrapartida, as exportações do setor reduziram-se em 6%, entre os anos de 2012 e 2013.

Mesmo a indústria editorial nacional sendo um setor estratégico de nosso país, vem sofrendo há quase uma década com *dumping* de multinacionais do setor, a exemplo do grupo espanhol *Santillana* que é dono da Editora Moderna (maior editora de livros didáticos do Brasil) e das editoras Objetiva e Salamandra, e do grupo Abril que é dono de duas das maiores editoras do segmento didático brasileiro, as editoras Ática e Scipione.

De acordo com dados da Associação Brasileira de Indústria Gráfica (Abigraf), o próprio Governo Federal aumentou em quase 70% a importação de livros para o Programa Nacional do Livro Didático (PNDL), fato evidenciador de que as compras públicas sequer priorizam o produto nacional, especialmente por conta da equivocada imunidade tributária a "*livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão*" importados, concedida pela Constituição Federal, na alínea *d*, inciso VI, do seu artigo 150.

Objetivando corrigir distorção equivocada oriunda do texto constitucional supramencionado, e evitar a total desindustrialização do setor editorial nacional, a exemplo do que fora feito recentemente quanto à indústria fonográfica nacional por meio da PEC nº 75, de 2013, apresento esta Proposta de Emenda Constitucional, uma vez que não há como aceitar que empresas estrangeiras e multinacionais com atuação no Brasil continuem a se beneficiar de imunidades tributárias que deveriam ser adstritas ao setor nacional.

Por todo o exposto, dado a vital e indiscutível relevância econômica da Proposta de Emenda Constitucional em comento, apelo ao meus pares nessa Casa, com a convicção de que receberá os votos e o apoio necessários para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de 16 DEZ. 2014 de 2014.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**
PSD/SP

